



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2019 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA A BANDA MARCIAL.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEQUI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves - n.º 363, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO MATIAS FONSECA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **ALZIRA DIAS DE OLIVEIRA -EPP**, estabelecida na Via de Acesso SPA, km 140/563, nº 146, Bairro Jardim Aparecida, na cidade de Tupi Paulista -SP, CEP: 17.930-000, inscrita no Ministério da Fazenda- CNPJ- sob o n.º 00.706.973/0001-40, representada neste ato pela sua titular Senhora **ALZIRA DIAS DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, RG nº 6874083 e inscrita no CPF nº. 138.220.538-48, domiciliada na Via de Acesso SPA, Km 140/563, Bairro Jardim Aparecida, na cidade de Tupi Paulista-SP, CEP: 17.930-000, doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 30.49.2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019**, regendo-se pela Lei n.º 10.520 de 17-07-2002, Decreto Municipal nº 2201/2009, de 23 de Dezembro de 2009, Lei complementar 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e atendendo ao disposto no Edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de uniformes para a Secretaria de Educação, que será destinado a Banda Marcial Fernão Dias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

### SMED

Item	Descrição	Quant.	Vi.Unit.	Vi. Total
1	<b>QUEPE</b> Boné tipo militar modelo Jaú, constituído de cúpula, aba e pala, carneira, forro, copa de lycra ou tecido, fita, jugular e botões. Cúpula de Polipropileno com 1mm de espessura, com 110 mm de altura, aba confeccionada em PVC de 0,5 mm de espessura, pala confeccionada em Polipropileno de 1,5mm de espessura, fita de 75% Poliéster e 25% Elastodieno de 30 mm de largura e dois Botões dourados, do tipo bailarina, com 15 mm de diâmetro posicionado nas laterais dando acabamento e fixando o jugular ao quepe. Boton bordado logotipo da banda em máquina industrial.	14	R\$.130,00	R\$.1820,00
2	<b>TUNICA PARA CORPO MUSICAL</b> Confeccionado sob medida, em tecido Oxford (composição em 100% poliéster/ Gramatura: 150g/m <sup>2</sup> ), importado de boa qualidade e com tingimento fixo. Túnica Estio Terno, sendo a abertura na parte frontal com botões metalizados de latão número 20, gola tipo padre adornado com galão metalizado de 5cm (composição de 63% viscose, 14% algodão, 13% poliamida, 10% poliéster), punhos com recorte aplicado do mesmo tecido mudando apenas a tonalidade com acabamento em Galão Metalizado descrito acima, dragona sobrepostas nos ombros adornada com fita (composição 55% nylon, 45% metálico) e botão metalizado número 20, onde a ombreira interna com 2,5cm de altura de espuma revestida com o mesmo tecido da túnica. Bordado logo da corporação na parte	20	R\$.225,00	R\$.4.500,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

	frontal com linha metalizada composta de 44% poliéster, 56% poliamida. Acompanha Alamar trançado à mão (composição 40% algodão, 30% poliamida, 15% viscose, 15% fio metálico) preso na dragona. A Túnica será na cor Azul Royal.			
<b>3</b>	<b>CALÇA PARA CORPO MUSICAL</b> Calça confeccionada sob medida, em tecido Oxford (composição em 100% poliéster/ Gramatura: 150g/m <sup>2</sup> ), com cós de elástico ( 29mm 71% poliéster, 29% elastodieno), costura bem acabada em linha 100% poliéster, de boa qualidade e barra de 04cm feita à mão. Cor azul royal.	<b>20</b>	<b>R\$.80,00</b>	<b>R\$.1600,00</b>
<b>4</b>	<b>SAPATO</b> Sapato em couro sintético cabedal de Leoni 1.2 forração interna antibactericida; solado TR antiderrapante, salto 23mm apropriado para marcha e evolução.	<b>20</b>	<b>R\$.115,00</b>	<b>R\$.2.300,00</b>
<b>5</b>	<b>UNIFORME PARA BALIZA</b> Vestido confeccionado sob medida, em tecido veludo Spandex (composição de 96% poliéster e 4% elastano) e segunda pele (composto de 100% poliéster) com desenhos geométricos intercalando os dois tecidos sendo os acabamentos bordados à mão com aljofres e paetê metalizado. As Luvas e as polainas são confeccionadas no tecido supracitado, mantendo a geometria dos bordados conforme o corpo, e o arremate é com fita metalizada de 1 cm (composição de 80% fio metalizado e 20% poliéster ). O Fechamento é na parte traseira com zíper invisível cor da pele. Acompanha sapatilha meia-ponta em lona com sola inteira de camurça e elástico	<b>14</b>	<b>R\$.925,00</b>	<b>R\$.12.950,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

## Estado do Rio Grande do Sul

sobre o colo do pé costurado, e arranjo para cabelo confeccionado à mão com armação em arame flexível e ajustável, acabamento em pedrarias tipo "arroz" adornado com pedras chatons. Conjunto acompanha capa de proteção e cabide. Vestido da cor azul Royal			
			<b>Total: R\$.23.170,00</b>

Tais materiais correspondes ao itens de nº. 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo I do processo licitatório.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a entregar os materiais adquiridos pelo CONTRATANTE, na sede da Secretaria solicitante, ou seja, Secretaria de Educação, sem custo de transporte, em prazo não superior a 30 (quinze) dias, a contar da data de assinatura deste instrumento, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

SECRETARIA	ENDEREÇO	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CONTATO
SEC. EDUCAÇÃO	BORGES DE MEDEIROS – GARE DA ESTAÇÃO FERREA	08:00-12:00 /13:00 -17:00	3254-1659

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO.

O preço total do fornecimento ora contratado é de **R\$.23.170,00 (vinte e três mil cento e setenta reais)** constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o recebimento da mercadoria e mediante a apresentação da nota fiscal, de acordo com o preço cotado na presente licitação.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento da CONTRATADA.

A CONTRATADA não poderá protocolizar a Nota Fiscal ou Nota Fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição dos bens serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária **33.90.30.00.00.00.00**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.
2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 1, VII.
3. Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

A vigência do presente contrato será da assinatura do instrumento até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DO MATERIAL**

Os materiais do presente contrato constantes do anexo I deverão apresentar garantia conforme especificado nos itens.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os objetos do presente contrato se estiverem de acordo com as especificações do edital, serão recebidos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem e conseqüente aceitação.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

#### **1. Dos Direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber os objetos deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

#### **2. Das Obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar os materiais de acordo com as especificações do edital de licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) responsabilizar-se pela qualidade e garantia dos bens conforme consta da cláusula sexta deste instrumento contratual, quanto aos bens adquiridos.

### **CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o art. 79, Lei Federal n.º 8.666/93.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA, em caso de inadimplência total ou parcial do presente contrato, estará sujeita às seguintes penalidades:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

**b)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

## **Estado do Rio Grande do Sul**

---

**c)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**e)** inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**f)** inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

**h)** nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- 1)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- 2)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- 3)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- 4)** não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- 5)** comportamento inidôneo;
- 6)** cometimento de fraude fiscal;
- 7)** fraudar a execução do contrato;
- 8)** falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**

**Estado do Rio Grande do Sul**

---

## **CLAUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, letra "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

## **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Caberá fiscalizar o presente ajuste a Secretária de Educação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 22 de julho de 2019.

**MUNICÍPIO DE CACEQUI**  
**FRANCISCO MATIAS FONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE**

**ALZIRA DIAS DE OLIVEIRA -EPP**  
**ALZIRA DIAS DE OLIVEIRA**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_